



# BOLETIM OFICIAL

---

---

ÍNDICE	
	<p><b>CONSELHO DE MINISTROS</b></p> <p><b>Decreto-lei nº 16/2022:</b></p> <p>Reconfigura a delimitação da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) da Zona de Vale de Flamengos, localizada na ilha de São Vicente. .... 1182</p> <p><b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL</b></p> <p><b>Aviso nº 1/2022:</b></p> <p>Torna público o Acordo que Altera o Acordo entre a República de Cabo Verde e a União Europeia sobre a Facilitação da Emissão de Vistos de Curta Duração para Cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia, entrará em vigor, para ambas as Partes, no próximo dia 1 de julho de 2022. .... 1184</p>

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

## Objeto

## Decreto-lei nº 16/2022

de 23 de maio

O Governo, através do Decreto-Regulamentar n.º 12/2007, de 3 de dezembro, declarou a Zona de Vale de Flamengos, localizada na ilha de São Vicente, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), por possuírem uma especial aptidão e vocação para o Turismo.

A criação de Zonas Turísticas Especiais é um dos objetivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de infraestruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente dos terrenos necessários à realização dos Projetos turísticos de qualidade, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade da área de Vale de Flamengos, na ilha de São Vicente, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implantação de outras infraestruturas de alta qualidade, urge proceder com a redefinição dos limites da respetiva ZDTI, para poder ordenar a ocupação e utilização dessa área com outros usos e ocupações a serem definidos ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A redefinição do limite da ZDTI de Vale de Flamengos veio na sequência do processo da suspensão parcial para a revisão do Esquema Regional de Ordenamento do Território (EROT) da ilha de São Vicente, cujo objetivo principal é permitir a implementação efetiva da estratégia de planeamento espacial e económica definida no âmbito da Zona Económica Especial e Marítima de São Vicente (ZEEMSV).

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4º e o n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto, alterada pela Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico de declaração e funcionamento das Zonas Turísticas Especiais; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta seguinte:

## Quadro I

COORDENADAS DOS VERTICES QUE DELIMITAM A ZDTI DO VALE DE FLAMENGOS					
VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	48668,2089	237138,9949	24	49987,5055	236546,4089
2	49107,4953	237881,8241	25	50133,7495	236866,6523
3	49290,9723	236529,8826	26	50153,7345	236535,8066
4	49451,5744	236256,3756	27	50164,4195	237344,0019
5	49612,4393	236324,688	28	50214,9696	238678,5811
6	49717,8632	236412,3396	29	50303,9757	237141,6636
7	49754,35	236456,75	30	50339,1834	237338,1524
8	49769,3479	236504,7043	31	50538,443	236392,1436
9	49805,9	236552,05	32	50874,9213	236100,1095
10	49820,11	236592,37	33	50980,8426	239055,1715
11	49848,8766	238161,7531	34	51119,8756	239549,628
12	49859,7	236648,82	35	51188,8132	236100,8678
13	49870,03	237224,63	36	51709,4816	238898,4673
14	49875,83	236756,41	37	51982,8028	235801,8456
15	49879,36	236698,83	38	52422,4026	236336,2438
16	49893,2	236817,3	39	52535,1229	238844,6059
17	49895,71	237140,75	40	52900,5937	236898,3958
18	49900,15	236901,7	41	53083,1736	237626,6886
19	49904,18	237359,29	42	53197,1771	238648,5108
20	49907,95	236880,21	43	53243,9889	239084,52
21	49910,17	237041,15	44	53673,0676	237921,8872
22	49917,64	237095,89	45	53708,8209	239374,1483
23	49919,3256	236941,2994	46	54206,4959	238661,64

O presente diploma precede à reconfiguração da delimitação da ZDTI da Zona de Vale de Flamengos, localizada na ilha de São Vicente, criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 12/2007, de 3 de dezembro, conforme consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

## Anexo

O anexo a que se refere o artigo anterior substitui, para todos os efeitos legais, o anexo constante do Decreto-Regulamentar n.º 12/2007, de 3 de dezembro.

Artigo 3º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 10 de março de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Carlos Jorge Duarte Santos e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.*

Promulgado em 18 de maio de 2022

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

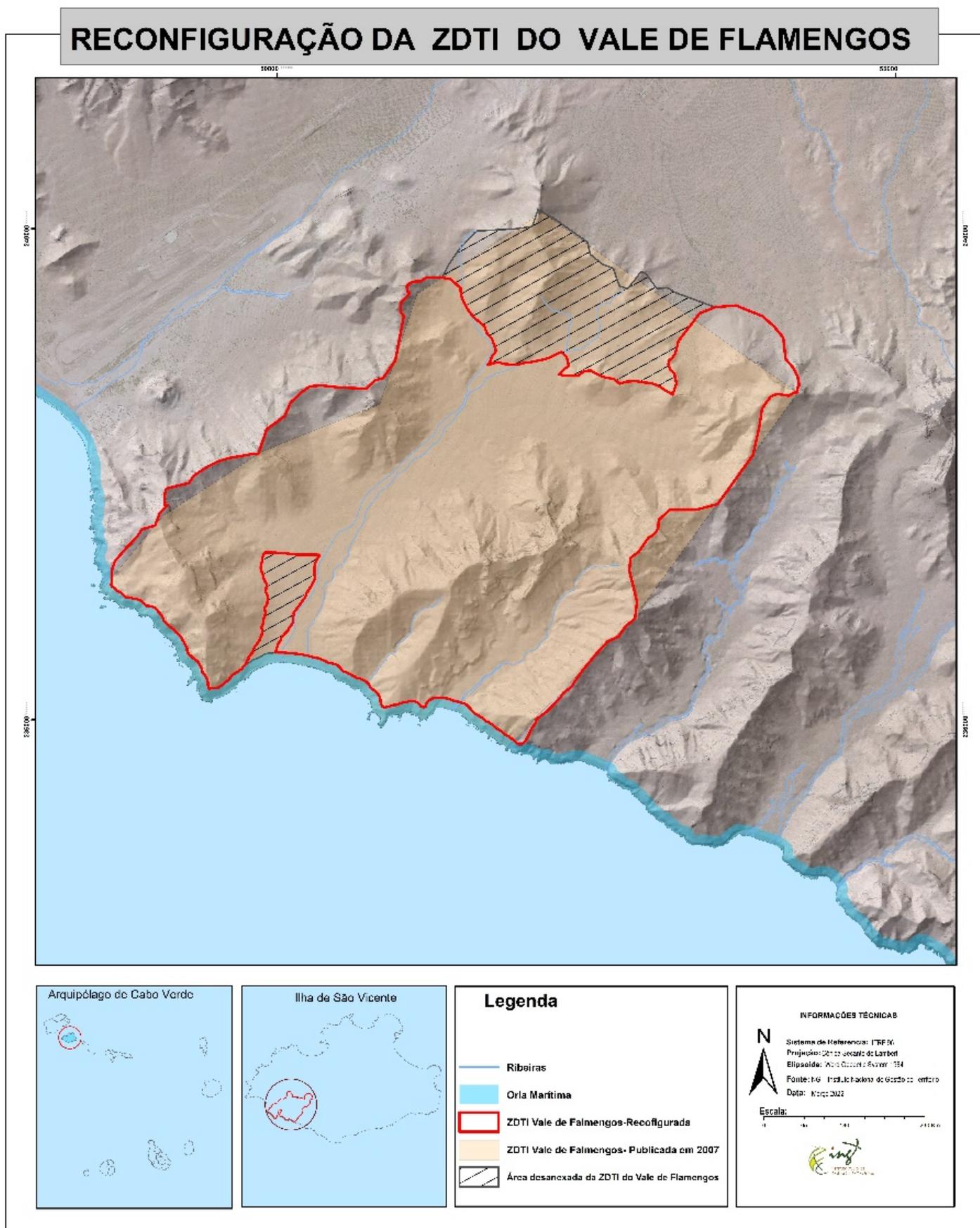
**ANEXO**  
**(A que se refere o artigo 1º)**

Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) da Zona de Vale de Flamengos, localizada na ilha de São Vicente.

**Aspetos gerais**

A área da ZDTI do Vale de Flamengos corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão de 01 a 46, medindo uma área total igual a 10749413,78m e (1074,94 ha), e um perímetro igual 19471,49m, conforme os cálculos a partir das coordenadas do quadro seguinte, sob a projeção, Cónica Secante de Lambert, Datum WGS 1984 ou EPSG 4826.

### Mapa I -Delimitação gráfica da ZDTI de Vale de Flamengo



Aprovado em Conselho de Ministros, aos 10 de março de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Carlos Jorge Duarte Santos e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS COOPERAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso nº 1/2022

de 23 de maio

Torna-se público que o Acordo que Altera o Acordo entre a República de Cabo Verde e a União Europeia sobre a Facilitação da Emissão de Vistos de Curta Duração para Cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia, assinado em 18 de março de 2021, aprovado, para ratificação, através da Resolução da Assembleia Nacional, nº 24/X/2021, de 28 de dezembro, publicada no *Boletim Oficial* nº 127, I Série, Supl. dessa mesma data, entrará em vigor, para ambas as Partes, no próximo dia 1 de julho de 2022, em conformidade com o disposto no seu artigo 2.º (2), após o cumprimento das exigências legais estabelecidas para o efeito.

Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 16 de maio de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.